



PROTOCOLO	Protocolos Siccau nº 1438481/2022, 1438558/2022 e 1490587/2022
INTERESSADOS	RIA-CAU/BR
ASSUNTO	Solicitação de esclarecimentos aos questionamentos sobre a alteração da Resolução 51 com a retirada do termo privativo quanto à obrigatoriedade de registro de PJ e quanto aos engenheiros elaborarem projetos de arquitetura
DELIBERAÇÃO Nº 055/2022 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, em 10 e 11 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando as demandas encaminhadas pela RIA – Rede Integrada de Atendimento à SGM, solicitando orientações para responder a questionamentos sobre atribuições privativas e a alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2013 com a retirada do termo “privativas” das áreas de atuação:

- a) protocolo Siccau nº 1438481/2021: profissional questiona se os engenheiros civis podem elaborar projetos arquitetônicos;
- b) protocolo Siccau nº 1438558/2021: profissional questiona se a atividade de projeto arquitetônico permanece sendo uma atribuição privativa do arquiteto e urbanista; e
- c) protocolo Siccau nº 1490587/2022: pessoa física questiona como fica a obrigatoriedade de registro de empresas no CAU disposta nos incisos I e II do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 com a extinção do termo “privativas” da Resolução 51/2013 em outubro de 2021.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas, foi alterada pela Resolução nº 210 em 1º de outubro de 2021.

Considerando a Deliberação nº 010/2022-CEP-CAU/BR que solicitou a manifestação da Comissão de Ensino e Formação - CEF-CAU/BR em 03 de junho de 2022, por meio do protocolo 1545951;

Considerando as competências específicas da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/BR, dispostas no Art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR, referentes a orientação e esclarecimentos sobre o exercício das atividades profissionais, já regulamentadas em atos próprios pelo CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Esclarecer à coordenação da RIA sobre os seguintes questionamentos:

- a) se os engenheiros civis podem elaborar projetos arquitetônicos:
informar ao requerente que o sistema CONFEA/CREA, em seus normativos vigentes, faz constar as competências e habilidades de seus profissionais registrados, não cabendo ao CAU orientar sobre as atribuições e atividades de profissionais regulamentados por outras Leis e Conselhos;
- b) se projeto arquitetônico permanece sendo uma atribuição privativa do arquiteto e urbanista:
informar ao requerente que a elaboração de projeto de arquitetura permanece como uma atividade de competência e habilidade legal adquirida somente na formação do profissional de Arquitetura e Urbanismo; e
- c) como fica a obrigatoriedade de registro de pessoas jurídicas no CAU disposta nos incisos I e II do art. 1º da Res. 28 com a retirada do termo “privativas” da Resolução 51:
informar ao requerente que as Pessoa Jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de Arquitetura e Urbanismo, nos termos do art. 2º da Lei 12.378/2010, cujo responsável técnico seja um ou mais arquiteto(a) e urbanista, são obrigadas a registro no CAU conforme inciso III do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012.



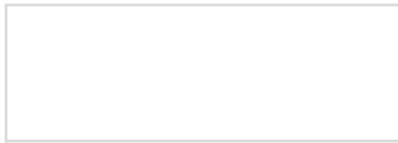
- 2 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;
- 3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar o protocolo para RIA	5 dias
2	RIA	Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF	15 dias

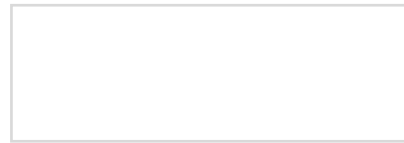
- 4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

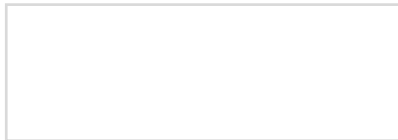
Brasília, 10 de novembro de 2022.



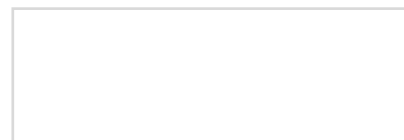
PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora



ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-adjunta



ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro



GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro



RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro